

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

### LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES Assessoria Técnica

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso II do §3º do Art. 1º da MP 1000, de 2020, a seguinte redação:

"Art.	2°							
§ 3°.								
ĬI -	tenha	obtido	benefic io	previdencián	rio ou as	sistencial	ou beneficio	do
segur	o-dese	emprego	após o re	ecebimento o	do auxílio	emergenc	ial de que tra	ıta o

## **JUSTIFICATIVA**

art. 2° da Lei nº 13.982, de 2020.

A presente emenda tem como objetivo permitir que os profissionais dos setores de cultura, esporte e lazer também possam receber o auxílio emergencial residual. A medida é de fundamental importância, tendo em vista que os profissionais que atuam nesses setores foram duramente atingidos economicamente em função da pandemia e, de acordo com a legislação atual, só receberão três parcelas de auxílio emergencial.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, 08 de setembro de 2020

Deputado ENIO VERRI PT/PR